

TERMO ADITIVO N° 02/2019.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N° 003/2018 CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,
ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO A
EMPRESA **DINÂMICA ASSESSORIA
HOSPITALAR LTDA – ME.****

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 003/2018**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Herodoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n.º 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n.º 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP n.º 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outrolado a **DINÂMICA ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.928.978/0001-43, domiciliada na Rua 94-A, Qd. F18, Lt. 07, n.º 77, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP n.º 74.083-070, por seu representante legal sócio e proprietário o senhor Wesley Brito da Silva, portador da carteira de identidade, n.º 3.110.797 - DGPC/GO e CPF n.º 764.905.481-00, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, do têm entre si justo e acertado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para ano de 2020 por 12 (doze) meses, conforme justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4982/2019**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços de faturamento e assessoria hospitalar**. Principais serviços prestados: **PPI** – Programa de Pactuação Integrada – processo de programação da atenção à saúde e alocação de recursos da assistência à saúde que deve ser realizado pelos Estados e municípios brasileiros, coordenados pelos Estados; **MAC** – Média e Alta Complexidade – corresponde a serviços médicos prestado (consultas especializadas, pequenas cirurgias, exames de ultra-sonografia, raio-x, serviços de patologia clínica–

laboratório, fisioterapia, etc; **PAB** – Píside Atenção Básica – caracteriza-se por toda produção ambulatorial na atenção básica. ex: serviços de enfermagem (injeções, curativos, retirada de ponto, aerosol, reidratação oral, palestras, atendimento domiciliar). Serviços médicos: (consultas, pequenas cirurgias, palestras, atendimento domiciliar). Produção odontológica etc; **FPO** – Ficha de Produção Orçamentada – trata-se de orçamentar todos os procedimentos do MAC e PAB; **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; assessoria na área da saúde; acompanhamento de todos os recursos do município junto ao ministério da saúde, pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2019, em conformidade com o Edital do Pregão nº 01/2018, proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

22. O item do objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtde	Und.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	<p>Objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de faturamento e assessoria hospitalar para os principais serviços a serem prestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PPI - PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA – PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE DEVE SER REALIZADO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COORDENADOS PELOS ESTADOS; - MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CORRESPONDE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADO (CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PEQUENAS CIRURGIAS, EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA, RAIOS-X, SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLÍNICA – LABORATÓRIO, FISIOTERAPIA, ETC; - PAB – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – CARACTERIZA-SE POR TODA PRODUÇÃO AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA. EX: SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (INJEÇÕES, CURATIVOS, RETIRADA DE PONTO, AEROSOL, REIDRATAÇÃO ORAL, PALESTRAS, ATENDIMENTO DOMICILIAR). SERVIÇOS MÉDICOS: (CONSULTAS, PEQUENAS CIRURGIAS, PALESTRAS, ATENDIMENTO DOMICILIAR). PRODUÇÃO ODONTOLÓGICA ETC; FPO- FICHA DE PRODUÇÃO ORÇAMENTADA – TRATA-SE DE ORÇAMENTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DO MAC E PAB; CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE; - RELATÓRIO QUADRIMESTRAL, - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, - PROCESSAMENTO DE DADOS, 	1.050,00	12.600,00

		<p>- ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, - ORIENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, ORIENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. Destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre - GO, Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2020.</p>		
--	--	---	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 02 de Janeiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 06 – FMS – BURITI ALEGRE
- 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 06.01.10 – Saúde
- 06.01.10.122 Administração Geral
- 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
- 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 2020 - **0332** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

5. CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 10 de Dezembro de 2019.

**HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS**

DINÂMICA ASSESSORIA HOSPITALARLTDA - ME
CNPJ 02.928.978/0001-43
Wesley Brito da Silva

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____